



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

APRECIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 04/2020 – PROEN | SELEÇÃO DE TUTOR À DISTÂNCIA C10

O Coordenador Geral do Programa Universidade Aberta do Brasil na função de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO designada através da PORTARIA Nº 20-PROEN/IFAM, de 03 de abril de 2020 vem por meio deste **TORNAR PÚBLICO** a **APRECIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR** da seleção de bolsistas para a função de **TUTOR À DISTÂNCIA** da Universidade Aberta do Brasil no âmbito do IFAM para o curso de “Especialização em Ensino de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental” conforme segue:

Pedido:	Nome Completo:	CPF:	E-mail:
22/04/2020 12:22:38	THALITA ATHIÊ NÉO	31373872802	thalita.athie@gmail.com
Assunto do Recurso:	ITEM 1.1 DO QUADRO DE PONTUAÇÃO		
Apresentação dos Fatos:	Considerar especialização STRICTO SENSU		
Apresentação dos Argumentos:	Pós graduação - STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO)		
Apresentação da Solicitação:	Conforme solicitado, foi enviado os diplomas que comprovam este item 1.1 (especialização) STRICTO SENSU, considerar como especialização.		
APRECIÇÃO DA COMISSÃO:	A candidata possui um total de 39 (trinta e nove) pontos autodeclarados no formulário de inscrição dos quais 12 são do mestrado e 20 do doutorado (relativos às suas duas pós-graduações <i>stricto sensu</i>) consideradas no cômputo da pontuação.		

	<p>As pós-graduações <i>lato sensu</i> compreendem programas de especialização (...) voltadas normalmente ao âmbito do trabalho. Com duração mínima de 360 horas, ao final do curso o aluno obterá um certificado e não um diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.</p> <p>As pós-graduações <i>stricto sensu</i> compreendem programas de mestrado e doutorado de 2 e 4 anos, normalmente, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996) e com intuito de prosseguimento de estudos em investigação científica. Ao final do curso o aluno obterá um diploma.</p> <p>Não há que se falar em cursos de especialização <i>stricto sensu</i> já que esta denominação é para cursos <i>lato sensu</i>.</p> <p>Ainda, cabe pontuar que conforme os itens 7.2, 7.3, 7.5 e 7.8 do Edital nº 04/2020 – PROEN, de 1º de abril de 2020:</p> <p>7.2. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico.</p> <p>7.3. Em HIPÓTESE ALGUMA serão aceitas inscrições ou entrega de documentação em local físico ou digital fora do prazo e horários definidos neste Edital.</p> <p>(...)</p> <p>7.5. O candidato é o único responsável pelo correto, legível e completo preenchimento do Formulário de Inscrição e declara serem verdadeiras as informações prestadas.</p> <p>(...)</p> <p>7.8. <u>O IFAM não se responsabilizará, de forma alguma, por informações incorretas ou incompletas nos Formulários de Inscrição do candidato.</u></p> <p>Assim, nesta etapa do processo esta comissão não recebeu documentação de NENHUM candidato, mas, unicamente o formulário de inscrição.</p>
STATUS:	INDEFERIDO

Pedido:	Nome Completo:	CPF:	E-mail:
22/04/2020 19:46:41	NELYZABEL BARROS DE MENEZES	28443314249	nelyzabel@hotmail.com
Assunto do Recurso:	ITEM 1.1 DO QUADRO DE PONTUAÇÃO ITEM 1.2 DO QUADRO DE PONTUAÇÃO ITEM 2.1 DO QUADRO DE PONTUAÇÃO ITEM 2.2 DO QUADRO DE PONTUAÇÃO ITEM 2.3 DO QUADRO DE PONTUAÇÃO ERRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RECLAMAÇÃO GERAL		
Apresentação dos Fatos:	Em todos os itens nao foi computado os pontos nos anos completo de experiência e nem de formações e nem de tempo de serviço, só comprou a última respostas de cada item, faltando ser marcado os itens anteriores.		
Apresentação dos Argumentos:	Exemplo no item. onde consta número completo de formação e de experiência, assim como tempo de atualização em EAD, só foram computados uma vez, como isso é possível? Se eu tenho 5 Ou mais anos de experiência era p ter sido computados os pontos de 1 ano, 2 anos, 3 anos e 4 anos também, só que não foi computado. Em todos os itens só computou a minha última opção de marcação, sendo que era p constar todas as marcações.		
Apresentação da Solicitação:	Desejo que seja computado as notas de experiência como formadora, experiência como tutora em EAD, só aparece 3 curso não aparece a marcação de 1 curso e 2 curso e experiência profissional, pois não aparece essas pontuações, na experiência em docencia no magistério só aparece 5 anos, ou seja uma marcação sendo que marquei 1 ano, 2 anos , 3 anos e 4 anos completos . Gostaria que fossem computados os pontos nas respostas do itens da atividade 1 e 2 corretas. Desde já agradeço		
APRECIÇÃO DA COMISSÃO:	A candidata possui um total de 32 (trinta e dois) pontos <u>autodeclarados</u> no formulário de inscrição.		

	<p>O item 1.4 enunciava: Cursos de aperfeiçoamento em EaD com carga horária igual ou superior a 20 horas (marque individualmente cada curso).</p> <p>O item 2.1 enunciava: Experiência em docência no magistério superior (marque cada ano completo).</p> <p>O item 2.2. enunciava: Experiência em docência no magistério básico (marque cada ano completo).</p> <p>O item 2.3. enunciava: Experiência como tutor à distância (marque cada ano completo).</p> <p>O item 2.4. enunciava: Experiência como tutor à presencial (marque cada ano completo).</p> <p>O item 2.5. enunciava: Experiência administrativa na área de EaD (marque individualmente cada experiência).</p> <p>Com isso, cabe pontuar que conforme os itens 7.5 e 7.8 do Edital nº 04/2020 – PROEN, de 1º de abril de 2020:</p> <p>7.5. O candidato é o único responsável pelo correto, legível e completo preenchimento do Formulário de Inscrição e declara serem verdadeiras as informações prestadas.</p> <p>(...)</p> <p>7.8. O IFAM não se responsabilizará, de forma alguma, por informações incorretas ou incompletas nos Formulários de Inscrição do candidato.</p> <p>Ao analisar os formulários de inscrição preenchidos por outros candidatos considerou-se que o problema não foi de ordem técnica, tecnológica ou de erro por parte da comissão na atribuição da pontuação à candidata – já que o processo de atribuição da pontuação foi automático, mas sim, de um erro de preenchimento do formulário de inscrição.</p>
STATUS:	INDEFERIDO

Sendo estes os recursos ao resultado preliminar.
Subscrevo-me,


Prof.º JULIANO MILTON KRUGER
Coordenador Geral do Programa Universidade Aberta do Brasil
PORTARIA Nº 142-GR/IFAM de 31.01.2020

Manaus-AM, 24 de abril de 2020.